



PROJETO DE LEI

PL./0077.0/2014

cópia

Autoriza o poder executivo a conceder descontos no ICMS as empresas que contribuem com o Escotismo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de ICMS as empresas estabelecidas no Estado de Santa Catarina que fomentam a prática do Escotismo, por entidade devidamente reconhecida pela União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 2º Para obter a contribuição das empresas, as entidades locais (Grupos Escoteiros e Região Escoteira) deverão ter o reconhecimento de utilidade pública, bem como estar devidamente cadastrada na Superintendência Estadual de Tributação da Secretaria da Fazenda.

Art. 3º as Empresas doadoras deverão comprovar os valores das doações e o nome das entidades beneficiadas.

Art. 4º O percentual do desconto será fixado pelo Conselho Fazendário- CONFAZ

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Sala das Sessões em

Deputado Maurício Eskudlark



JUSTIFICATIVA

Um dos grandes problemas que as associações que atuam com o Escotismo enfrentam hoje é a captação de recursos, para manter suas atividades sociais.

O projeto de lei acima vem com o objetivo de incentivar o Governo do Estado junto com Empresas Privadas, compartilhar as funções de assistência social, através de concessão de descontos no ICMS, para que seja investido em Prol do Escotismo. A intenção do projeto é que o Estado participe na educação dos jovens, contribuindo na fomentação do movimento que tem como objetivo a formação do caráter do cidadão, bem como uma alternativa para que os jovens afastem-se da marginalidade, pois cada jovem atendido pelo Escotismo tem menor chance de se desviar do caminho da cidadania e do respeito ao próximo.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas Deputados para a aprovação desta proposição.

Deputado Maurício Eskudlark